

RESOLUÇÃO Nº 073/2009-COU, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

Alterada pela Resolução nº 206/2016-COU, de 15 de dezembro de 2016.

Regulamento do Herbário, vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), do campus de Cascavel.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 25 de junho, do ano de 2009, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; e ainda,

Considerando o contido no processo CR nº 26204/2008, de 3 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Herbário, vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), do campus de Cascavel, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 13 de julho de 2009.

Benedito Martins Gomes.
Reitor em exercício

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 073/2009-COU.

REGULAMENTO DO HERBÁRIO, DO *CAMPUS* DE CASCAVEL.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Herbário, vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), do *campus* de Cascavel, tem por objetivo armazenar amostras vegetais herborizadas para o atendimento das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão em diferentes áreas, e por finalidades:

I - registrar em uma coleção botânica os estudos envolvendo direta ou indiretamente espécies vegetais;

II - manter as amostras em perfeitas condições de preservação, possibilitando um reconhecimento em âmbito nacional e internacional, através de sua inclusão na rede brasileira de herbários e no *Index Herbariorum*;

III - possibilitar ao corpo discente, docente e técnico da Unioeste, o desenvolvimento de estudos referentes à identificação, classificação, distribuição geográfica, ecologia e importância das espécies vegetais existentes na região;

IV - servir de fonte de referência nos estudos de flora do Estado;

V - participar de permutas ou doações entre outros herbários de importância regional, nacional e internacional;

VI - instruir os usuários quanto ao cumprimento das rotinas de inclusão das amostras botânicas na coleção e manutenção destas amostras.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

~~**Art. 2º** O Herbário conta com um Coordenador escolhido entre os docentes da área de Botânica, com formação em Sistemática Vegetal e/ou com experiência comprovada de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.~~

Art. 2º O Herbário conta com um Coordenador escolhido entre os docentes da área de Botânica, com formação em Sistemática Vegetal e/ou com experiência comprovada de dois anos, sendo permitida reconduções. **(redação dada pela Resolução nº 206/2016-COU, de 15 de dezembro de 2016)**

Parágrafo único. O Coordenador do Herbário é escolhido pelo Colegiado do curso de Ciências Biológicas, e sua indicação é homologada pelo Conselho do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, do *campus* de Cascavel.

Art. 3º O Coordenador desenvolve uma carga horária de trabalho de até 20 horas semanais e pode lançar no seu Plano Individual de Atividade Docente (PIAD) como atividade administrativa.

Art. 4º Nas ausências ou impedimentos do Coordenador, um docente da área de Botânica, indicado por ele, assume o cargo.

Art. 5º Em caso de vacância do cargo do Coordenador, um docente da área de Botânica, com formação em Sistemática Vegetal e/ou com experiência comprovada em curadoria de coleções científicas, indicado pela direção do CCBS, assume o cargo, cabendo ao Centro, num prazo de trinta (30) dias, conduzir a escolha de um novo titular para completar o período.

Art. 6º Ao Coordenador do Herbário compete:

I - receber as amostras dos diferentes usuários e instruir sobre os procedimentos necessários para que elas sejam incorporadas à coleção;

II - auxiliar nas identificações das espécies vegetais;

III - manter as amostras livres de umidade e de contaminação ou ataque e proliferação de insetos e fungos;

IV - coordenar as atividades do Herbário e representá-lo no âmbito de sua competência;

V - zelar pela manutenção do Herbário e dos seus equipamentos;

VI - prover condições de capacitação e aperfeiçoamento dos agentes universitários e estagiários que desenvolvem atividades no Herbário;

VII - manter atualizado o banco de dados das espécies incluídas na coleção;

VIII - selecionar e controlar a entrada e saída de material de qualquer grupo de plantas, e enviar o material cedido a título de doação, permuta, empréstimo, devolução e outros;

IX - esclarecer os usuários sobre os procedimentos de manutenção e rotina do Herbário, conforme pré-estabelecidas e aprovadas em reunião entre os docentes da área de Botânica, com formação em sistemática vegetal;

X - esclarecer o padrão de organização do Herbário (fichas, material botânico disponível, correção e alteração de nomes científicos e outros), considerando as normas vigentes e a segurança das coleções;

XI - supervisionar estágios de acordo com a resolução pertinente;

XII - acompanhar e controlar a utilização dos recursos materiais a disposição do Herbário;

XIII - elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelo Herbário, bem como sua proposta orçamentária;

XIV - desempenhar outras atividades correlatadas;

XV - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

XVI - indicar um responsável pela Área de Criptógamas e um pela Área de Fanerógamas." **(inciso incluído pela Resolução nº 206/2016-COU, de 15 de dezembro de 2016).**

Art. 6º-A O Herbário conta com a Área de Criptógamas e a Área de Fanerógamas. **(artigo incluído pela Resolução nº 206/2016-COU, de 15 de dezembro de 2016)**

Art. 6º-B Compete ao responsável pela Área de Criptógamas:

I - auxiliar nas identificações das espécies de Criptógamas;

II - manter atualizado o banco de dados das espécies de Criptógamas incluídas na coleção Herbário UNOP-Algae;

III - esclarecer os usuários sobre os procedimentos de manutenção e rotina do Herbário UNOP-Algae, conforme pré-estabelecidas e aprovadas em reunião entre os docentes da área de Botânica, com formação em sistemática vegetal;

IV - esclarecer o padrão de organização do Herbário UNOP-Algae, considerando as normas vigentes e a segurança das coleções. **(artigo incluído pela Resolução nº 206/2016-COU, de 15 de dezembro de 2016)**

Art. 6º-C Compete ao responsável pela Área de Fanerógamas:

I - auxiliar nas identificações das espécies de Fanerógamas;

II - manter atualizado o banco de dados das espécies de Fanerógamas incluídas na coleção Herbário UNOP;

III - esclarecer os usuários sobre os procedimentos de manutenção e rotina do Herbário UNOP, conforme pré-estabelecidas e aprovadas em reunião entre os docentes da área de Botânica, com formação em sistemática vegetal;

IV - esclarecer o padrão de organização do Herbário UNOP, considerando as normas vigentes e a segurança das coleções. **(artigo incluído pela Resolução nº 206/2016-COU, de 15 de dezembro de 2016)**

Art. 6º-D Os Responsáveis pelas Áreas de Criptógamas e da Área de Fanerógamas contam com carga-horária de dez horas

para cumprir com as atividades estabelecidas neste regulamento sem prejuízo às atividades de ensino. (**artigo incluído pela Resolução nº 206/2016-COU, de 15 de dezembro de 2016**)

Art. 7º O Herbário conta com o serviço laboratorial exercido por agentes universitários de nível médio ou superior, com competências e atribuições definidas conforme o Perfil Profissiográfico previsto na Lei nº 15.050/2006, competindo-lhes:

- I - preparar e catalogar as exsicatas;
- II - manter o acervo de material botânico;
- III - incluir novos exemplares botânicos doados e/ou coletados;
- IV - preparar o material para permuta e/ou doações;
- V - auxiliar nas atividades científicas programadas no Herbário;
- VI - prestar assistência e informações aos usuários do Herbário, auxiliando nas atividades de herborização;
- VII - zelar pela conservação dos materiais e equipamentos destinados ao Herbário;
- VIII - desempenhar outras atividades correlatas;
- IX - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Art. 8º Aos usuários do Herbário compete:

- I - informar antecipadamente ao Coordenador a necessidade de apoio do Herbário, na execução de seu projeto de pesquisa ou atividade de extensão;
- II - incluir em seus projetos solicitação de recursos para a compra de material de consumo;
- III - confeccionar as etiquetas com os dados de coleta para que a planta possa ser incluída no acervo;

IV - respeitar os horários estipulados pelo Coordenador, para a orientação botânica e inclusão das amostras na coleção;

V - cumprir o presente regulamento, as normas e procedimentos para inclusão da amostra estudada na coleção.

Parágrafo único. São usuários do Herbário a comunidade local e acadêmica, bem como os demais servidores que desenvolvem atividades ou projetos, cadastrados na pró-reitoria pertinente.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos são resolvidos pelo Coordenador, ressalvadas as competências de outros órgãos e instâncias institucionais.